SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Gestão de Contratos
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500
PROCESSO 7810.2023/0001413-0

Termo SP-URB/DAF-GCL-NGC Nº 095527465

TERMO DE LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL Nº 006/SP-URB/2023

PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0001413-0

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante designada simplesmente **LICENCIANTE** e, de outro lado, o **ESTUDIO ÚTIL ARQUITETOS LTDA**, com sede na Rua Ladislau Baena, nº 98, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05382-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.120.453/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, conforme seu contrato social, ao final assinado, adiante simplesmente designado **LICENCIADO**, firmam o presente Termo de Licença de Uso de Obra Intelectual conforme aprovação contida Resolução PRE 033/2023 (sei 093444593) e cláusulas abaixo:

Considerações:

I. O **LICENCIADO** é uma sociedade empresária cujo objeto social é a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, premiado com o primeiro lugar no concurso internacional “Reinventing Cities”, promovido pela SP Urbanismo, tendo apresentado projeto para a Praça Alfredo Issa, cujos direitos autorais foram cedidos à SP Urbanismo;

II.A **LICENCIANTE** é exclusivo(a) titular e/ou detentor(a) dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre a **OBRA**, descrita na Cláusula Primeira;

III. Para efeitos desta Licença são consideradas “**OBRAS**” todas as criações intelectuais protegidas por Direito Autoral, nos termos do Art. 7º da Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998);

IV. O **LICENCIADO** se inscreverá no concurso a "Urbanismo, Planejamento e Cidades", promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil.

CLÁSULA PRIMEIRA – DA LICENÇA

1.1. Pelo presente Termo, a **LICENCIANTE** concede, a título exclusivo e temporário, ao **LICENCIADO**, os direitos autorais de natureza patrimonial incidentes sobre o projeto **OBRA,** que consiste em prancha intitulada “Planta de Urbanismo - Projeto Executivo”, do Projeto identificado como “Praça Alfredo Issa”, desenho número AI005B003O, além de perspectivas e diagramas referentes ao projeto desenvolvido conforme escopo do contrato Nº 012/SP-URB/2023.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1. A Licença dos direitos autorais patrimoniais aqui regulada é concedida sem limitação de território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente Licença produzirá seus efeitos a partir da data de celebração do presente instrumento e vigorará, exclusivamente no período desenvolvimento do concurso "Urbanismo, Planejamento e Cidades", promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, bem como de suas atividades correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DOS DIREITOS

4.1. A Licença de Uso de Obra Intelectual aqui regulada será realizada a título gratuito, e independerá de qualquer pagamento à **LICENCIANTE**, com o que expressamente concorda, nada tendo a reclamar a qualquer tempo com base no presente Termo ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO

5.1 Esta Licença compreende as mais variadas modalidades de utilização das **OBRA(S)** e, quando aplicável, dos registros de imagem da(s) mesma(s), podendo o **LICENCIADO**, inclusive, mas não somente, realizar os seguintes usos, sem fins lucrativos e/ou econômicos, no que lhe for aplicável, a saber: reprodução, publicação, divulgação, distribuição, veiculação, difusão, circulação, transmissão e retransmissão com ou sem fio, emissão, comunicação ao público (representação e execução pública ou privada), exposição, edição, reedição, coedição, adaptação, transcrição, conversão, atualização, arranjo, restauração e outras transformações, tradução para qualquer idioma, fixação, gravação, captação, inserção, sincronização, execução, sonorização, uso por representação, recitação ou declamação, digitalização, inclusão em base de dados própria, armazenamento, disponibilização eletrônica com ou sem possibilidade de download, visualização tridimensional, realização de modelagem técnica em formato 3D e/ou 4D e/ou outras adaptações de ordem técnica, tecnológica ou estética para oferecer efeito digital e/ou virtual, inclusive com adaptação em realidade aumentada e/ou realidade virtual; nos suportes, meios e formatos especificados a seguir, observadas as compatibilidades com as modalidades descritas acima:

a. Produção: Áudio; Audiovisual e congêneres; Cinematográfica; Editorial; Representação teatral ou performática;

b. Suporte: Digital/Eletrônico/Impresso e/ou Físico Convites, livros, catálogos, folders, revistas, banners, enciclopédias; Produtos e materiais institucionais; Registros fotográficos, audiovisuais, frames, slides, negativos; Disco fonográfico, CD, DVD; E-book, áudio-book, MP3, MP4; Mpeg, Jpeg, PNG, GIF, JFIF, BMP, PSD, TIFF, EXIF, RAW, WEBP; Demais produtos multiplataformas;

c. Armazenamento: Base de dados, informatizada ou não, em computador, drive ou em nuvem;

d. Transmissões: Satélite; Radiodifusão; Ondas eletromagnéticas, analógicas ou digitais, telefonia celular, cabo ou fibra ótica e por processos análogos;

e. Execução/Exibição/Distribuição/Comunicação ao Público: Podcasting; Streaming ao vivo e/ou sob demanda (em todos os seus formatos e modalidades); Download; Compartilhamento; Emissoras de rádio e meios de comunicação abertos e/ou fechados, inclusive em todas as modalidades de transportes coletivos, públicos e/ou privados; Aplicativos desenvolvidos pelo Itaú Cultural ou para dispositivos móveis, tais como tablets, smartphones e congêneres, disponibilizados em lojas virtuais; Exposições e itinerâncias, próprias, em locais de visitação pública ou privada, sem ingressos pagos; Biblioteca, midiateca e videoteca, em locais próprios;

f. Ambientes Virtuais/Realidade Virtual/Plataformas Digitais/Sites/Mídias e Redes Sociais: Internet; WhatsApp, Telegram e outros aplicativos multiplataformas de mensagens e comunicações instantâneas; Webradios e webtvs; YouTube, Facebook, Twitter, Flickr, Sound Cloud, Instagram, Tumblr, Pinterest, Google+, Snapchat, Foursquare, Linkedin, Orkut, TikTok, Kwai, Spotify, Deezer, Apple Music, dentre outros; Google Arts and Culture, ISSUU, Metaverso e demais ambientes virtuais interativos por qualquer plataforma e/ou tecnologia; Registros fotográficos e/ou audiovisuais para aplicação em modalidades multidimensionais por inovações tecnológicas, inclusive em formato 360; Aplicação de realidade aumentada, imersiva e/ou realidade virtual, inteligência artificial, deep learning e machine learning;

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE

6.1. A presente Licença permite o uso da totalidade ou de parte da **OBRA**, e é concedida sem limitação numérica ou de edições nas modalidades, suportes, meios e formatos previstos acima, quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS

7.1 O **LICENCIADO,** em quaisquer hipóteses de utilização da **OBRA**, fará constar os créditos de autoria ou as que sejam informadas pela **LICENCIANTE** e as demais informações pertinentes, em observância à Lei 9.610/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

9.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento do LICENCIADO e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanism

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O LICENCIADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o LICENCIANTE deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com **o LICENCIADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

10.3. Caso o **LICENCIADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

10.4. O **LICENCIADO** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **LICENCIAOD**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **LICENCIADO**.

10.5. O **LICENCIADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

10.6. No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes concordam que o presente instrumento poderá ser formalizado eletronicamente por meio de plataformas de assinatura digital e eletrônica, mediante envio de e-mails, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas próprias Partes e/ou seus representantes legais. Neste sentido, a formalização por meio de assinatura eletrônica: **i)** é válida e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações; **(ii)** pressupõe a validade, autenticidade e integridade dos e-mails indicados pelas Partes; **(iii)** tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e, **(iv)** é idônea para comprovar a autoria da assinatura, renunciando, desde já qualquer direito de alegar o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas desta Licença.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Pela SP-URBANISMO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO:[redacted] Assinado de forma digital por CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO:[redacted] Dados: 2023.12.21 20:24:21 -03'00'

CESAR AZEVEDO
Presidente

WALDIR AGNELLO:[redacted] Assinado de forma digital por WALDIR AGNELLO:[redacted] Dados: 2023.12.21 12:17:17 -03'00'

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE SUZUKI URSINI
Data: 20/12/2023 09:38:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE SUZUKI URSINI
Representante Legal

RICARDO SIMONETTI:[redacted] Assinado de forma digital por RICARDO SIMONETTI:[redacted] Dados: 2023.12.21 07:48:52 -03'00'

TESTEMUNHAS

CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI Assinado de forma digital por CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI Dados: 2023.12.21 12:08:09 -03'00'

1ª TESTEMUNHA

SERGIO ANTONIO TARARKIS:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO ANTONIO TARARKIS:[redacted] Dados: 2023.12.20 17:13:16 -03'00'

2ª TESTEMUNHA

DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO:[redacted] Assinado digitalmente por DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO:[redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=[redacted] OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=[redacted] OU=PRESENCIAL, CN=DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO:[redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.12.20 17:44:53-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1